

Art. 10 Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 1º O participante estará habilitado a partir da data da publicação no Boletim de Gestão de Pessoas.

§ 2º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I da Portaria nº 1.062, de 26 de novembro de 2024.

Art. 11 O participante do PGD, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, no interesse da Administração, observando os prazos de antecedência para a convocação:

I - o participante do programa de gestão que possuir local de domicílio no Distrito Federal, quando convocado à sua unidade de trabalho nos seguintes prazos, quando convocado pela Administração:

a) quando existir pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, o prazo de comparecimento será doze horas; e

b) em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, o prazo de comparecimento será reduzido para duas horas, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

II - o participante do programa de gestão que não possuir local de domicílio no Distrito Federal, quando convocado pela Administração, deverá comparecer à sua unidade de trabalho no prazo de quarenta e oito horas, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa ao chefe imediato.

Art. 12 Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes, em folha de frequência, via SOUGOV Frequência, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Art. 13 Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 1/SE, de 24 de novembro de 2023, poderão permanecer em regime de teletrabalho desde que atendam ao disposto na presente Portaria.

Art. 14 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão tratados pelo Secretário-Executivo.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 663, de 1º de junho de 2022, publicada no DOU de 2 de junho de 2022.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DECISÃO SUFER Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo nº 50500.186702/2024-94, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Ferrovia Transnordestina Logística S.A., no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), com fulcro na Cláusula Oitava do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS
Substituto

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Valor				
			Faixa 1 0-500 km	Faixa 2 501-1000 km	Faixa 3 1001-2000 km	Faixa 4 > 2000 km	
Álcool	31,83	R\$/m³	0,1431	0,1252	0,1073	0,0715	R\$/m³.km
Alumínio	25,48	R\$/t	0,0856	0,0749	0,0642	0,0428	R\$/t.km
Cimento Acondicionado	26,39	R\$/t	0,1184	0,1036	0,0887	0,0593	R\$/t.km
Clínquer	25,46	R\$/t	0,1490	0,1305	0,1119	0,0745	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 Pés	1.685,90	R\$/con	2,8376	2,4829	2,1282	1,4189	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	1.446,56	R\$/con	5,0176	4,3904	3,7631	2,5087	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 Pés	657,04	R\$/con	1,5611	1,3660	1,1708	0,7805	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	998,76	R\$/con	1,9195	1,6797	1,4396	0,9597	R\$/con.km
Coque	25,46	R\$/t	0,1371	0,1201	0,1029	0,0686	R\$/t.km
Demais Produtos	34,03	R\$/t	0,1661	0,1454	0,1245	0,0831	R\$/t.km
Gasolina	34,23	R\$/m³	0,1683	0,1473	0,1263	0,0842	R\$/m³.km
Óleo Diesel	30,32	R\$/m³	0,1533	0,1340	0,1149	0,0766	R\$/m³.km
Produtos Siderúrgicos	25,46	R\$/t	0,1341	0,1173	0,1006	0,0672	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 500 Km: $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 501 Km a 1.000 Km: $T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + (Dist - 500) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 1.001 Km a 2.000 Km: $T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + (Dist - 1000) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 2.000 Km: $T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + 1000 \times P_{var3} + (Dist - 2000) \times P_{var4}$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-500 km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501-1000 km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1.001-2.000 km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000 km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DIREITO DE PASSAGEM

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	8,48	R\$/t

O simulador tarifário, para consultas às tarifas resultantes das quilometragens escolhidas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 121, de 16 de dezembro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.145826/2024-10, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, que tem por objeto ajustar o valor constante no item 5.1 Garantia de Execução das Obrigações do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2007 e consolidar o valor definitivo do impacto econômico-financeiro resultante da exclusão do trecho, entre os km 268+900 e km 275+450 da BR-116/SP formalizada no 4º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 001/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

